

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.503 NATAL, 19 DE AGOSTO DE 2015 • QUARTA-FEIRA

Portaria de nº 395/2015-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, titular da Defensoria Pública do Núcleo de Caicó/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação dos quais é titular, no período compreendido entre **06 de outubro a 04 de novembro 2015**, 30 (trinta) dias consecutivos, as atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Nova Cruz/RN, em razão do gozo de férias remuneradas do titular no cargo, bem como no período compreendido entre **05 de novembro a 04 de dezembro de 2015**, 30(trinta) dias consecutivos, em razão de licença prêmio por assiduidade do titular no cargo em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.503 NATAL, 19 DE AGOSTO DE 2015 • QUARTA-FEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: 108093/2015-8 DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2015-DPE/RN

Objeto: Aquisição de Pneus para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso IV, da Lei de n. 8.666/93, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da DPE/RN, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa(s):

E CAETANO DA SILVA AUTOPEÇAS - EPP, CNPJ nº 20.963.671/0001-65, com sede na Av. Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, 2770 – Box 01- Centro-Londrina-Paraná, CEP: 86025-800, representada por Kelson de Franco, CPF nº 358.507.791-91.

Item 01: Pneus **165/70 R13** - Quantidade: 08(oito) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais).

Valor Total do Fornecedor: R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais).

AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ nº 20.063.556/0001-34 com sede na Rua: Coronel Luiz José dos Santos, 1141 – Loja 01- Boqueirão-Curitiba-Paraná, CEP: 81.650-981, representada por Kaue Muniz do Amaral, CPF nº 074.127.859-66.

Item 02: Pneus **215/65 R16** - Quantidade: 04(quatro) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 1.579,33 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).

Com valor negociado a: R\$ 1.579,32 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Item 03: Pneus **195/55 R16** - Quantidade: 08 (oito) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 2.749,95 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Com valor negociado a: R\$ 2.749,92 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Item 04: Pneus **185/65 R15** - Quantidade: 08(oito) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 1.999,99 (um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Com valor negociado a: R\$ 1.999,92 (um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Item 05: Pneus **175/65 R14** - Quantidade: 01(uma) unidade.

Valor do Melhor Lance: R\$ 231,10 (duzentos e trinta e um reais e dez centavos).

Valor Total do Fornecedor: R\$ 6.560,26 (seis mil quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).

Valor global da Licitação: R\$ 7.850,26 (sete mil oitocentos cinquenta reais e vinte e seis centavos).

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.503 NATAL, 19 DE AGOSTO DE 2015 • QUARTA-FEIRA

RESOLUÇÃO Nº 105/2015-CSDP, DE 19 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o atendimento ao público no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I,

da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional no 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, XX e o artigo 19, VII, ambos da Lei Complementar nº 80/94, com as alterações da Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO que é direito do assistido da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte a qualidade e a eficiência do atendimento, nos termos do artigo 4º-A, II, da Lei Complementar 80/94, com as alterações da Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.048/00 que dá prioridade de atendimento as pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte observará as seguintes diretrizes nas relações entre si e seus assistidos:

I - presunção de boa-fé;

II - compartilhamento de informações, nos termos da lei;

III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

VII - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VIII - articulação com as Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, Ministério Público, Poder Judiciário e demais poderes da República para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos prestados ao cidadão.

Art. 2º. São direitos do assistido da Defensoria Pública, em relação ao seu atendimento:

I - Receber informação clara sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;

c) gratuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública, ressalvadas as hipóteses legais.

II - Ser atendido com qualidade e eficiência, inclusive por seu defensor natural.

III - Ser atendido com preferência, quando se tratar de pessoa portadora de deficiência, de idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactante e de pessoa acompanhada por crianças de colo.

IV - Ter os seus requerimentos recebidos pelos serviços de protocolo, vedada a recusa, salvo quando o órgão ou entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, não sendo possível o atendimento imediato, deverá o Defensor Público natural fixar prazo razoável para o atendimento pessoal ao assistido.

§ 2º. As exigências necessárias para o atendimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 3º. O atendimento ao público será realizado nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, compreendido entre as 08:00 e às 14:00.

§ 1º. A fim de atender as especificidades locais, caberá ao Defensor Público Coordenador do Núcleo organizar a referida atividade na Unidade, inclusive fixando o horário de atendimento ao público, submetendo tal ato previamente ao Defensor Público-Geral

para homologação.

§ 2º. Poderá ocorrer atendimento ao público em local diverso da sede da Defensoria Pública e fora do horário de expediente, desde que relacionado às funções institucionais da Defensoria Pública.

Art. 4º. Qualquer espécie de limitação do atendimento ao público deverá ser requerida pelo Defensor Público Coordenador do Núcleo ao Conselho Superior da Defensoria Pública, para análise e julgamento da medida.

Art. 5º. O atendimento ao público deverá ser acompanhado por Defensor Público, que deverá estar disponível na Unidade, salvo em caso de impossibilidade decorrente exclusivamente do exercício de suas atribuições.

Art. 6º. Caberá ao Defensor Público responsável pelo atendimento:

- a) realizar o atendimento pessoal às partes e aos interessados, quando necessário;
- b) orientar a formulação da narrativa inicial;
- c) receber intimações;
- d) assinar declarações e ofícios de encaminhamento, quando for o caso;
- e) prestar a orientação jurídica possível.

Art. 7º. O Defensor Público deverá manter registro de atendimento por escrito ou por meio eletrônico.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN),

31 de julho de 2015.

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Subdefensor Público Geral do Estado
Membro Nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado
Membro Nato

Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio
Membro Eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro Eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho
Membro Eleito

Rodrigo Gomes Costa Lira
Membro Eleito

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), 31 de julho de 2015.